

# Prefeitura Municipal de Guajeru

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



LEI Nº 005, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

*Sancionada  
20/03/2013*

Autoriza a contratação emergencial e temporária de funcionários, para atendimento a situação de excepcional interesse público no âmbito da Prefeitura Municipal de Guajeru, para suprimento de funções essenciais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente pessoal, para os seguintes cargos, conforme art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para atender a necessidade de excepcional interesse público:

**I – Secretaria de Saúde:**

- a) Técnicos em enfermagem;
- b) Enfermeiro;
- c) Médico;
- d) Fisioterapeuta;
- e) Farmacêutico.

**II – Secretaria de Educação:**

- a) Professor;
- b) Monitor de Informática;
- c) Técnico de Informática;
- d) Monitor Escolar;
- e) Motorista;
- f) Auxiliar de Professor;
- g) Secretário Escolar;
- h) Porteiro;
- i) Auxiliar de Merendeira;
- j) Auxiliar de Serviços Gerais;
- k) Coordenador Pedagógico;
- l) Orientador Pedagógico;
- m) Guarda Noturno;
- n) Secretário de Apoio;
- o) Bibliotecário;
- p) Merendeira;
- q) Recepcionista.

*Guajeru*

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

<http://www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br>

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



III – Secretaria de Infraestrutura:

- a) Pedreiro;
- b) Ajudante de Pedreiro;
- c) Operador do Sistema de Abastecimento de Água;
- d) Auxiliar de Limpeza Pública.

IV – Secretaria de Administração:

- a) Portador;
- b) Guarda municipal.

V – Secretaria de Assistência Social:

- a) Psicólogo;
- b) Assistente Social.

VI – Secretaria de Agricultura:

- a) Agrônomo;
- b) Técnico em agropecuária.

Art. 2º. A contratação com base nesta Lei será feita por um período máximo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da celebração do contrato.

Art. 3º. Os contratados com base nesta Lei terão atribuições, carga horária e vencimentos iguais aos dos Servidores Efetivos.

Art. 4º As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das respectivas Secretarias.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para o atendimento de sua finalidade, conforme a demanda do serviço público.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), 20 de Março de 2013.

  
GILMAR ROCHA CANGUSSU  
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia